



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 931, DE 15 DE MAIO DE 2003**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, referendar o ato administrativo praticado pelo Exmo. Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, nos termos a seguir transcritos:

**"ATO GDGCA.GP. Nº 130/2003 – Art. 1º** O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinadas aos conjuntos de atividades e de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. **Parágrafo único.** Para o conjunto de atividades foi observado o disposto no art. 67, § 1º, inciso II, alínea "b" da LDO 2003, que ressalva as dotações constantes da proposta Orçamentária de 2003. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

Sala de Sessões, 15 de maio de 2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

Nº 98, segunda-feira, 26 de maio de 2003

**ANEXO AO ATO GDGCA.GP.Nº 130/2003**  
**LIMITES DE EMPENHO E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2003**  
**OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**  
*(Artigo 9º da LRF c/c Artigo 67 da Lei 10.524/2002)*

Em R\$

L	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITE DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
		ATIVIDADES	PROJETOS
TST	15101	36.898.256,00	15.980.835,43
TRT da 1ª Região	15102	34.903.447,00	1.874.845,00
TRT da 2ª Região	15103	47.784.617,00	9.111.746,70
TRT da 3ª Região	15104	30.387.175,00	-
TRT da 4ª Região	15105	24.363.715,00	198.733,57
TRT da 5ª Região	15106	19.258.029,00	-
TRT da 6ª Região	15107	16.967.996,00	-
TRT da 7ª Região	15108	8.462.597,00	18.748,45
TRT da 8ª Região	15109	12.955.243,00	44.996,28
TRT da 9ª Região	15110	17.204.181,00	198.733,57
TRT da 10ª Região	15111	15.635.043,00	-
TRT da 11ª Região	15112	10.396.536,00	-
TRT da 12ª Região	15113	14.597.412,00	-
TRT da 13ª Região	15114	10.102.829,00	-
TRT da 14ª Região	15115	10.461.502,00	-
TRT da 15ª Região	15116	32.994.115,00	-
TRT da 16ª Região	15117	6.759.245,00	-
TRT da 17ª Região	15118	8.232.638,00	-
TRT da 18ª Região	15119	11.093.906,00	-
TRT da 19ª Região	15120	8.140.916,00	-
TRT da 20ª Região	15121	6.295.220,00	-
TRT da 21ª Região	15122	6.969.778,00	562.453,50
TRT da 22ª Região	15123	5.732.849,00	-
TRT da 23ª Região	15124	6.695.696,00	1.312.391,50
TRT da 24ª Região	15125	7.493.035,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>15000</b>	<b>410.785.976,00</b>	<b>29.303.484,00</b>